



Município de Montalegre

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA

PREÂMBULO

No preâmbulo foi retificado o último parágrafo:

“Assim, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, constitui atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que, de acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da referida lei, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, elabora-se o presente Regulamento com vista a estabelecer os procedimentos necessários ao acesso ao apoio financeiro, a fundo perdido, a conceder aos Produtores Agropecuários do concelho de Montalegre”.

Foi aditado um artigo ao Regulamento o que leva à renumeração completa dos artigos:

Artigo 1.º - Novo;

Artigo 2.º - Artigo 1.º

Artigo 3.º - Artigo 2.º

Artigo 4.º - Artigo 3.º

Artigo 5.º - Artigo 4.º

Artigo 6.º - Artigo 5.º

Artigo 7.º - Artigo 6.º

Artigo 8.º - Artigo 7.º

Artigo 9.º - Artigo 8.º

Artigo 10.º - Artigo 9.º

Artigo 11.º - Artigo 10.º

Artigo 12.º - Artigo 11.º

Artigo 13.º - Artigo 12.º

Foram efetuadas as seguintes alterações/retificações nos diferentes artigos:

Artigo 1º (Novo)

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea ff, do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.



Município de Montalegre

Artigo 4º (antigo artigo 3.º)

Condições de Acesso

Para efeitos de candidatura o criador de gado bovino, ovino ou caprino deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a);
- b) Ser proprietário dos efetivos bovinos, ovinos ou caprinos, comprovando através da apresentação da lista SNIRA para bovinos e Idigital para os pequenos ruminantes.
- c) Possuir documento comprovativo do registo do animal e comprovar, sempre que a Câmara o imponha, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e entre outros, através do PISA – Programa Informático de Sanidade Animal, complementados com o SNIRA e o Idigital.

Artigo 5º (antigo artigo 4.º)

Instrução das candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas nos Serviços da Presidência do Município de Montalegre, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos referido no artigo 4º e nº 1 do artigo 9º.

Artigo 8º (antigo artigo 7.º)

Montante Financeiro

1 - ...

2 – Não serão elegíveis quaisquer ações de sanidade animal e profilaxia como inspeção, reinspeção, pré-movimentações, etc.

Artigo 9º (antigo artigo 8.º)

Pagamento do subsídio

1 - A comparticipação financeira anual será paga contra a exibição de comprovativo da existência dos animais adultos por um período de um ano ou em casos de força maior, comprovativo da sua substituição em condições iguais e comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens, nomeadamente e entre outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA – Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal e/ou outro equivalente, emitida por entidade competente para a comprovação, e terá lugar a partir do mês de março do ano seguinte ao que diz respeito o subsídio.

2 – ...

Artigo 11º (antigo artigo 10.º)

Falsas Declarações

A comprovada prestação de falsas declarações por parte de beneficiário do presente regulamento implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, e à suspensão das ajudas por um período até três anos.



Município de Montalegre

REPUBLICAÇÃO REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA

PREÂMBULO

As Autarquias Locais têm por escopo a melhoria das condições de vida e o suprimento das carências das respetivas populações locais, com um enfoque muito singular para os estratos populacionais mais carenciados e/ou mais dependentes.

No concelho de Montalegre, um desses grupos mais frágeis é certamente o dos produtores pecuários, dada a especificidade da estrutura produtiva do concelho, apoiada fundamentalmente na pequena exploração agropecuária, de natureza familiar.

De igual forma, é notória a insustentabilidade financeira de muitas explorações pecuárias familiares, que conduz ao seu desaparecimento, ratura evitada apenas pelos mais velhos e pelos laços de amor que ligam os barrosões à terra e pela sua teimosia em dar continuidade à forma de vida dos seus antepassados, devido ao agravamento dos preços dos fatores de produção, da energia e dos combustíveis e pela necessidade de regularmente terem de suportar os encargos com ações de profilaxia médica animal, indispensáveis para assegurarem a saúde animal, e, por esta via, também, a saúde pública;

Os encargos que os produtores pecuários têm que suportar representam, ainda assim, um custo que agrava as suas já depauperadas finanças familiares, situação que potencia o risco crescente de erosão da população mais jovem, do abandono da atividade e de negligenciarem as suas responsabilidades em termos de saúde pública e animal;

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de apoiar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local é idónea para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados.

Dessa forma, pela exigência imposta pelo Ministério da Agricultura e por este cofinanciada nas medidas de ações de profilaxia sanitária, e com o contributo da Câmara Municipal de apoio à manutenção da atividade rural há a garantia do respetivo estatuto de saúde animal e de qualidade do produto final, mas também da existência de produtores pecuários com condições de vida e de trabalho que assegurarão a continuidade e expansão da atividade económica mais importante do concelho de Montalegre;

O apoio financeiro a conceder aposta, por isso, na produtividade, mas também na sensibilidade dos produtores barrosões para a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também do bem-estar dos animais e das boas condições agrícolas e ambientais.

Acresce ainda que o concelho de Montalegre, com 133 aldeias e 2 vilas, vive essencialmente da agropecuária e que a ruralidade é um traço distintivo deste concelho.

E é essa ruralidade, com a natureza e o ambiente, a cultura, o património e os produtos locais que têm de continuar a merecer o melhor apoio porque é aqui que está o desenvolvimento socioeconómico que se pretende para Montalegre e para a sua gente.



Município de Montalegre

Mas tudo isto só é possível mantendo o povoamento das aldeias. E só há povoamento se houver o mínimo de rentabilidade e se este sector for atrativo para os mais novos.

Ora, estando em causa o desenvolvimento e o futuro do concelho, sendo imperioso a Câmara continuar com o empenho de fortalecer a capacidade de promoção e divulgação do concelho e dos seus produtos em sinergia com o esforço dos Agrupamentos de Produtores cada vez mais se empregarem e especializarem na comercialização dos seus produtos, sobretudo de carne, decide-se, através deste regulamento, estabelecer um subsídio aos agricultores como forma de apoio à atividade económica e à fixação das pessoas, e destinado ainda a estimular a produção pecuária e com isso melhorar a débil economia local de forma sustentada.

Assim, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, constitui atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que, de acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da referida lei, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, elabora-se o presente Regulamento com vista a estabelecer os procedimentos necessários ao acesso ao apoio financeiro, a fundo perdido, a conceder aos Produtores Agropecuários do concelho de Montalegre.

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea ff, do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2º

Âmbito

1 - O presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido, a conceder pelo Município de Montalegre, aos titulares de explorações agropecuárias existentes no concelho de Montalegre, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força de trabalho, motora do desenvolvimento rural e ainda à sustentabilidade em tempo de crise global, atenuando o impacto negativo do aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efetivos bovinos, ovinos e caprinos.

2 - O apoio a que se reporta a cláusula anterior não contempla as ações de sanidade e profilaxia animal, bem como qualquer outras financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

Artigo 3º

Encargos Financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Montalegre resultantes da aplicação deste Regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal



Município de Montalegre

Artigo 4º

Condições de Acesso

Para efeitos de candidatura o criador de gado bovino, ovino ou caprino deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- d) Ser titular de exploração agropecuária no concelho de Montalegre;
- e) Ser proprietário dos efetivos bovinos, ovinos ou caprinos, comprovando através da apresentação da lista SNIRA para bovinos e Idigital para os pequenos ruminantes.
- f) Possuir documento comprovativo do registo do animal e comprovar, sempre que a Câmara o imponha, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e entre outros, através do PISA – Programa Informático de Sanidade Animal, complementados com o SNIRA e o Idigital.

Artigo 5º

Instrução das candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas nos Serviços da Presidência do Município de Montalegre, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos referido no artigo 4º e nº 1 do artigo 9º.

Artigo 6º

Apresentação e análise das candidaturas

1 - As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos Serviços da Presidência do Município de Montalegre, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior até ao dia 15 de fevereiro de cada ano;

2 - Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Organizações de Agricultores e de Produtores e das Juntas de Freguesia.

3 – Só são aceites candidaturas relativamente ao efetivo do ano imediatamente anterior.

Artigo 7º

Decisão

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas participações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte.



Município de Montalegre

Artigo 8º

Montante Financeiro

1 - O montante anual do subsídio a atribuir pela Câmara Municipal de Montalegre aos produtores de bovinos, ovinos e caprinos, por animal, será calculado da seguinte forma:

BOVINOS		
ADULTOS	1.ºs 30 animais	12,00 €
	Restantes animais	10,00 €
Jovens (Vitelos)	1.ºs 30 animais	9,00 €
	Restantes animais	7,00 €

Pequenos Ruminantes	1.ºs 100 animais	2,00 €
	Restantes animais	1,50 €

2 – Não serão elegíveis quaisquer ações de sanidade animal e profilaxia como inspeção, reinspeção, pré-movimentações, etc.

Artigo 9º

Pagamento do subsídio

1 - A comparticipação financeira anual será paga contra a exibição de comprovativo da existência dos animais adultos por um período de um ano ou em casos de força maior, comprovativo da sua substituição em condições iguais e comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens, nomeadamente e entre outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA – Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal e/ou outro equivalente, emitida por entidade competente para a comprovação, e terá lugar a partir do mês de março do ano seguinte ao que diz respeito o subsídio.

2 – O pagamento só será autorizado se o beneficiário não for devedor à Autarquia e/ou ao estado.

Artigo 10º

Fiscalização

1 – A Câmara Municipal de Montalegre pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito;

2 – Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Montalegre poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.



Município de Montalegre

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes.

Artigo 11º

Falsas Declarações

A comprovada prestação de falsas declarações por parte de beneficiário do presente regulamento implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

Artigo 12º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua aprovação, pelos meios legalmente definidos.

Aprovado em reunião de Câmara de 16/06/2014

Aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 27/06/2014



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
N.I.P.C 506 149 811

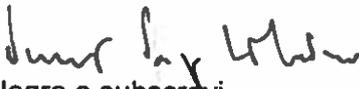
EDITAL

Nº 33 /2014/DAGF

**ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO
FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA**

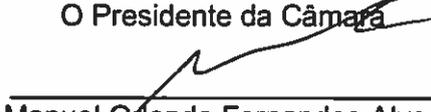
Por deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 16 de junho, sancionada pela Assembleia Municipal do dia 27 de junho do ano em curso, foi aprovada a **ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA, que entra em vigor no dia 21 de julho de dois mil e catorze.**

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, , Diretor do DAGF da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 14 de julho de 2014

O Presidente da Câmara


Manuel Orlando Fernandes Alves



Município de Montalegre

20. 11. 24
Presente em reunião ordinária/extraordi-
nária do executivo Municipal de
Montalegre, 16. 02. 15

O Presidente da Câmara

O Vereador

PROJECTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA

Presente em sessão / reunião ordinária / extraordi-
nária da Assembleia Municipal de

Montalegre, 16. 02. 26

O Presidente da Assembleia

Artigo 5º

Instrução das candidaturas

1. As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas no *Atendimento ao Município*, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos referido no artigo 4º e nº 1 do artigo 9º.
2. *As candidaturas referidas no número anterior deverão obrigatoriamente, sob pena de caducidade do respectivo direito, serem apresentadas até ao dia 30 de Junho do ano seguinte aquele a que o subsídio disser respeito.*

Artigo 6º

Análise das candidaturas

1 - *As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apreciadas pelos Serviços da Presidência do Município de Montalegre, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de quinze dias a contar da data de entrada da respectiva candidatura.*

2 - (...)

3 - (...)

Pagamento do subsídio

1 - A comparticipação financeira anual será paga contra a exibição de comprovativo da existência dos animais adultos por um período de um ano ou em casos de força maior, comprovativo da sua substituição em condições iguais e comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens, nomeadamente e entre outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA – Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal e/ou outro equivalente, emitida por entidade competente para a comprovação, e *terá lugar durante o ano seguinte aquele a que o subsídio disser respeito.*

2 - (...)

Aprovado em reunião de Câmara de

Aprovado em sessão de Assembleia Municipal de



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
N.I.P.C 506 149 811

EDITAL
Nº 19 /2016 / DAGF

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO
FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA**

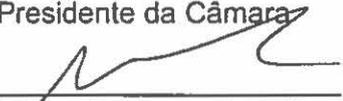
Por deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 15 de fevereiro de dois mil dezasseis, sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 26 de fevereiro de dois mil dezasseis, foi aprovada a ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA, o qual entra em vigor no dia 21 de março de dois mil e dezasseis.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu,  , Diretor do DAGF da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 04 de março de 2016

O Presidente da Câmara


Manuel Orlando Fernandes Alves